



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.868/2013

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.692/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 094/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao Artigo 71 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante”, com a seguinte redação:

“§ 4º. Os serviços e equipamentos disponíveis, a que se refere o parágrafo anterior, são os de origem pública ou de concessionárias.”

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 194 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** A municipalidade terá o prazo de até dois anos para realizar os levantamentos necessários e adequações nas Zonas Fiscais para implantar a cobrança do IPTU de áreas resultantes de ampliação da área urbana.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012 e 1.800/2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se